



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.959, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o benefício previsto nos artigos 5º e 6º da Lei municipal nº 3.945, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei municipal nº 4.280, de 28 de dezembro de 2018, para fins de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.945, de 22 de dezembro de 2016 (Planta Genérica de Valores), alterada pela Lei Municipal nº 4.280, de 28 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado o redutor de 90% (noventa por cento) no valor do metro quadrado estabelecido na Lei Municipal nº 3.945, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.280, de 28 de dezembro de 2018, para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2020, dos imóveis relativos aos loteamentos aprovados pelo Município que não tiveram as obras de infraestrutura concluídas dentro do prazo previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.945, de 2016.

Parágrafo único. A data inicial para contagem do prazo é o exercício seguinte ao registro do loteamento.

Art. 2º Fica aplicado o redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor do metro quadrado estabelecido em conformidade com o anexo VI da Lei municipal nº 3.945/2016, para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2020, das glebas oriundas de imóveis rurais descaracterizados a partir da vigência da mencionada lei que ainda não possuem a aprovação de qualquer tipo de empreendimento, dentro do prazo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.945, de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.